



**LEI Nº 2.204 DE 11 DE MAIO DE 2021.**

**Cria o Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS que será destinado ao Setor Cultural do Município de Camapuã/MS e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS que será destinado ao Setor Cultural do Município de Camapuã/MS e dá outras providências.

**Art. 2º** O objetivo deste programa visa selecionar artistas, por meio de Edital, para participarem do Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS, no qual buscaremos receber doações a serem repassadas diretamente as entidades mencionadas em cada Live apresentada.

**Parágrafo Único.** Cada Live Solidária deverá prestigiar uma entidade presente em nosso Município, devendo a mesma ter um integrante participando no momento da Live para fiscalização e acompanhamento de todas as doações a serem recebidas.

**Art. 3º** Para participar do Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS, deverá ser regulamentado por meio de edital de chamamento com seleção pública, devidamente publicada em Diário Oficial Eletrônico e por meio das redes sociais.

**Art. 4º** Cada artista credenciado e habilitado para participar do Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS será pago o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por apresentação e serviços de transmissão de imagem durante 03 (três) meses, devendo cada artista apresentar 01 (uma) Live por mês.

**Art. 5º** Os recursos para execução do Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS são provenientes de recurso próprio, devendo o mesmo ser organizados e executados pelo Poder Executivo Municipal com parcerias, sempre que houver necessidade.

**Parágrafo Único.** Fica proibido o Poder Executivo Municipal repassar as entidades, por meio de Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS, quaisquer doação proveniente de recurso próprio do Poder Executivo Municipal, devendo a mesma repassar somente as doações recebidas durante a apresentação da Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS.

**Art. 6º** É permitido à participação no Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS artistas que são servidores públicos da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã/MS,



no entanto, os mesmos não poderão receber nenhum incentivo financeiro previsto no art. 4º desta Lei.

**Art. 7º** É vedado à participação no Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Municipal de Cultura, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

**Art. 8º** Será desclassificado o artista selecionado que abordar conteúdo político-partidário, durante a realização da Live ou que incitem a violência, uso de drogas, discriminação ou preconceito de qualquer natureza.

**Art. 9º** O proponente, ao aderir ao Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS, caso seja selecionado e premiado, cede à Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a Prefeitura Municipal de Camapuã/MS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme tempo e forma estabelecidos no Edital.

**Art. 10.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme Edital a ser elaborado, competido aos artistas credenciados e as entidades receptoras das doações provenientes das Lives Solidárias apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo Municipal com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 11 de maio de 2021.

  
**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 2.204 DE 11 DE MAIO DE 2021.

**Cria o Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS que será destinado ao Setor Cultural do Município de Camapuã/MS e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS que será destinado ao Setor Cultural do Município de Camapuã/MS e dá outras providências.

**Art. 2º** O objetivo deste programa visa selecionar artistas, por meio de Edital, para participarem do Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS, no qual buscaremos receber doações a serem repassadas diretamente as entidades mencionadas em cada Live apresentada.

**Parágrafo Único.** Cada Live Solidária deverá prestigiar uma entidade presente em nosso Município, devendo a mesma ter um integrante participando no momento da Live para fiscalização e acompanhamento de todas as doações a serem recebidas.

**Art. 3º** Para participar do Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS, deverá ser regulamentado por meio de edital de chamamento com seleção pública, devidamente publicada em Diário Oficial Eletrônico e por meio das redes sociais.

**Art. 4º** Cada artista credenciado e habilitado para participar do Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS será pago o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por apresentação e serviços de transmissão de imagem durante 03 (três) meses, devendo cada artista apresentar 01 (uma) Live por mês.

**Art. 5º** Os recursos para execução do Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS são provenientes de recurso próprio, devendo o mesmo ser organizados e executados pelo Poder Executivo Municipal com parcerias, sempre que houver necessidade.

**Parágrafo Único.** Fica proibido o Poder Executivo Municipal repassar as entidades, por meio de Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS, quaisquer doação proveniente de recurso próprio do Poder Executivo Municipal, devendo a mesma repassar somente as doações recebidas durante a apresentação da Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS.

**Art. 6º** É permitido à participação no Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS artistas que são servidores públicos da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã/MS, no entanto, os mesmos não poderão receber nenhum incentivo financeiro previsto no art. 4º desta Lei.

**Art. 7º** É vedado à participação no Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Municipal de Cultura, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

**Art. 8º** Será desclassificado o artista selecionado que abordar conteúdo político-partidário, durante a realização da Live ou que incitem a violência, uso de drogas, discriminação ou preconceito de qualquer natureza.

**Art. 9º** O proponente, ao aderir ao Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS, caso seja selecionado e premiado, cede à Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a Prefeitura Municipal de Camapuã/MS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme tempo e forma estabelecidos no Edital.

**Art. 10.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme Edital a ser elaborado, competido aos artistas credenciados e as entidades receptoras das doações provenientes das Lives Solidárias apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo Municipal com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 11 de maio de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

## Setor de Licitação

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2021**

**O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS**, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". **Objeto:** Aquisição de Veículo zero quilometro de uma Patrulha Mecanizada tipo (Caminhão Coletor de Lixo) com recursos oriundos do Convenio, firmado entre a SUDECO e o Município de Camapuã/MS, a realizar-se no dia 01/06/2021 às 10h (horário de Brasília) Provedor: Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASNET). O edital está disponível no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Mais informações (67) 3286-6010.

Camapuã/MS, 10 de maio de 2021.

PREGOEIRA MUNICIPAL

ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA



**LEI Nº 2.204 DE 11 DE MAIO DE 2021.**

**Cria o Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS que será destinado ao Setor Cultural do Município de Camapuã/MS e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS que será destinado ao Setor Cultural do Município de Camapuã/MS e dá outras providências.

**Art. 2º** O objetivo deste programa visa selecionar artistas, por meio de Edital, para participarem do Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS, no qual buscaremos receber doações a serem repassadas diretamente as entidades mencionadas em cada Live apresentada.

**Parágrafo Único.** Cada Live Solidária deverá prestigiar uma entidade presente em nosso Município, devendo a mesma ter um integrante participando no momento da Live para fiscalização e acompanhamento de todas as doações a serem recebidas.

**Art. 3º** Para participar do Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS, deverá ser regulamentado por meio de edital de chamamento com seleção pública, devidamente publicada em Diário Oficial Eletrônico e por meio das redes sociais.

**Art. 4º** Cada artista credenciado e habilitado para participar do Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS será pago o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por apresentação e serviços de transmissão de imagem durante 03 (três) meses, devendo cada artista apresentar 01 (uma) Live por mês.

**Art. 5º** Os recursos para execução do Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS são provenientes de recurso próprio, devendo o mesmo ser organizados e executados pelo Poder Executivo Municipal com parcerias, sempre que houver necessidade.

**Parágrafo Único.** Fica proibido o Poder Executivo Municipal repassar as entidades, por meio de Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS, quaisquer doação proveniente de recurso próprio do Poder Executivo Municipal, devendo a mesma repassar somente as doações recebidas durante a apresentação da Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS.

**Art. 6º** É permitido à participação no Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS artistas que são servidores públicos da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã/MS,



no entanto, os mesmos não poderão receber nenhum incentivo financeiro previsto no art. 4º desta Lei.

**Art. 7º** É vedado à participação no Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Municipal de Cultura, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

**Art. 8º** Será desclassificado o artista selecionado que abordar conteúdo político-partidário, durante a realização da Live ou que incitem a violência, uso de drogas, discriminação ou preconceito de qualquer natureza.

**Art. 9º** O proponente, ao aderir ao Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS, caso seja selecionado e premiado, cede à Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a Prefeitura Municipal de Camapuã/MS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme tempo e forma estabelecidos no Edital.

**Art. 10.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme Edital a ser elaborado, competido aos artistas credenciados e as entidades receptoras das doações provenientes das Lives Solidárias apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo Municipal com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 11 de maio de 2021.

  
**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
Prefeito Municipal de Camapuã.

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 2.204 DE 11 DE MAIO DE 2021.

**Cria o Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS que será destinado ao Setor Cultural do Município de Camapuã/MS e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS que será destinado ao Setor Cultural do Município de Camapuã/MS e dá outras providências.

**Art. 2º** O objetivo deste programa visa selecionar artistas, por meio de Edital, para participarem do Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS, no qual buscaremos receber doações a serem repassadas diretamente as entidades mencionadas em cada Live apresentada.

**Parágrafo Único.** Cada Live Solidária deverá prestigiar uma entidade presente em nosso Município, devendo a mesma ter um integrante participando no momento da Live para fiscalização e acompanhamento de todas as doações a serem recebidas.

**Art. 3º** Para participar do Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS, deverá ser regulamentado por meio de edital de chamamento com seleção pública, devidamente publicada em Diário Oficial Eletrônico e por meio das redes sociais.

**Art. 4º** Cada artista credenciado e habilitado para participar do Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS será pago o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por apresentação e serviços de transmissão de imagem durante 03 (três) meses, devendo cada artista apresentar 01 (uma) Live por mês.

**Art. 5º** Os recursos para execução do Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS são provenientes de recurso próprio, devendo o mesmo ser organizados e executados pelo Poder Executivo Municipal com parcerias, sempre que houver necessidade.

**Parágrafo Único.** Fica proibido o Poder Executivo Municipal repassar as entidades, por meio de Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS, quaisquer doação proveniente de recurso próprio do Poder Executivo Municipal, devendo a mesma repassar somente as doações recebidas durante a apresentação da Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS.

**Art. 6º** É permitido à participação no Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS artistas que são servidores públicos da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã/MS, no entanto, os mesmos não poderão receber nenhum incentivo financeiro previsto no art. 4º desta Lei.

**Art. 7º** É vedado à participação no Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Municipal de Cultura, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

**Art. 8º** Será desclassificado o artista selecionado que abordar conteúdo político-partidário, durante a realização da Live ou que incitem a violência, uso de drogas, discriminação ou preconceito de qualquer natureza.

**Art. 9º** O proponente, ao aderir ao Programa Live Solidária dos Artistas de Camapuã/MS, caso seja selecionado e premiado, cede à Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a Prefeitura Municipal de Camapuã/MS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme tempo e forma estabelecidos no Edital.

**Art. 10.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme Edital a ser elaborado, competido aos artistas credenciados e as entidades receptoras das doações provenientes das Lives Solidárias apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo Municipal com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 11 de maio de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

---

**Setor de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2021**

**O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS**, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". **Objeto:** Aquisição de Veículo zero quilometro de uma Patrulha Mecanizada tipo (Caminhão Coletor de Lixo) com recursos oriundos do Convenio, firmado entre a SUDECO e o Município de Camapuã/MS, a realizar-se no dia 01/06/2021 às 10h (horário de Brasília) Provedor: Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASNET). O edital está disponível no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Mais informações (67) 3286-6010.

Camapuã/MS, 10 de maio de 2021.

---

PREGOEIRA MUNICIPAL

ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA